



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

URGENTE, URGENTÍSSIMO

PROJETO DE LEI Nº *12* /2017

Altera a Lei nº 004/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sebastião Barros para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 4º da LOA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Barros, 28 de novembro de 2017.


Onélio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

recebido em 29/11/2017




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO - CEP: 64.985.000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

MENSAGEM

Sebastião Barros (PI), 28 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Vereador
Jagney Jonhson Lisboa Cunha
Presidente da Câmara Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

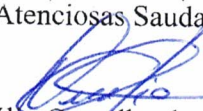
Visando dar cumprimento à programação orçamentária do exercício em curso, e em obediência à Lei Municipal nº 004/2016 que estima a receita e fixa a despesa do município de SEBASTIÃO BARROS para o exercício de 2017, vimos expor e solicitar o seguinte:

1 – A receita prevista para o exercício foi de R\$ 12.077.836,00 (Doze milhões setenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais), tendo sido autorizado suplementação das despesas orçamentárias até o limite de 60% (Sessenta por cento) com base no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

2 – Tendo em vista a necessidade constante de alteração no orçamento, muitas vezes em função de rubricas orçamentárias com fontes de recursos previamente definidas, fica o Gestor impossibilitado de cumprir com o orçamento no que tange a tais Fontes de Recursos e consequentemente aumentando o percentual de suplementação deste.

Solicitamos que esta câmara aprove este projeto de lei que visa à alteração do Inciso I do Art. 4º da LOA, passando o limite de suplementação no orçamento vigente de 60% para 80%, por conseguinte viabilizando que o poder executivo cumpra com a Lei Orçamentária Anual e mantenha suas atividades, que são por natureza, ininterruptas e de total necessidade para a população do município.

Atenciosas Saudações


Onélio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

recebido em 28/11/2017
